

Pirambóia, Ariranha, Tabapuã e Ibirá, e os districtos de paz de Parnaíba e Villa Novaes.

IX — COMARCA DE MARILIA.

a) — 1.a circumscripção — Comprehe os districtos de paz de Pompéia, Varga, Bastos, Oriente, Avencas, Lacio e parte do districto da sede.

b) — 2.a circumscripção — Abrange o municipio de Vera Cruz, e os districtos de paz de Dirceu, Nobrega, Nova Cravinhos, e parte do districto da sede.

O districto da sede fica dividido em duas partes, pelo eixo da avenida Sampaio Vidal.

A parte comprehendida pela vertente do rio do Peixe, pertence a 1.a circumscripção e a da vertente do lado do rio Feio a 2.a circumscripção.

X — COMARCA DE LINS.

a) — 1.a circumscripção — Comprehe o municipio de Getulina, o districto de paz de Guaimbê e parte das de Guayçara e da sede da comarca;

b) — 2.a circumscripção — Consta do municipio de Promissão, dos districtos de paz de Monlevade e Villa Sabino, de parte do districto de Guayçara e do da sede da comarca.

São as seguintes as divisas da 1.a circumscripção: começam na linha divisoria do municipio de Cafelandia com o de Lins, no ponto de intersecção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por esta seguem até encontrar a ponte da ferrovia sobre o ribeirão Campestre, e por este acima até a ponte da avenida 7 de Setembro; continuam pelo eixo desta avenida, em toda a sua extensão, até encontrar a ultima rua do perimetro urbano, que desce á direita, para attingir a referida Estrada de Ferro; seguem por esta, dividindo o districto de Guayçara, cujas cabeceiras sobem, acompanham a actual linha divisoria entre Lins e Cafelandia e vão até onde tiveram começo.

A 2.a circumscripção terá as seguintes divisas: — começam na linha divisoria do municipio de Cafelandia com o de Lins, no ponto de intersecção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo por esta até encontrar a ponte sobre o ribeirão Campestre e por este acima até a ponte da avenida 7 de Setembro; daí, por toda a extensão dessa avenida, até encontrar a ultima rua do perimetro urbano, que pela direita desce, até attingir a referida estrada de ferro, seguindo por esta estrada até atingirem novamente as divisas do municipio de Promissão; continuam á esquerda, por estas divisas, envolvendo todo este municipio até o ponto em que o rio dos Dourados desagua no rio Tietê; seguem pelo Tietê até a foz do ribeirão Macuco, e por este ribeirão até a divisa de Lins, por onde vão até o ponto de partida.

XI — COMARCA DE BAURU

a) — 1.a circumscripção — Comprehe as seguintes confrontações: — partindo, na comarca de Bauru, da divisa com a de Pirajuby, no ponto em que corta a Estrada até o ponto de cruzamento com o eixo da rua Baptista de Carvalho, em prolongamento; daí, pelo eixo desta rua até o cruzamento com a rua Araujo Leite, descem por esta até a rua 1.º de Agosto, por onde sobem, até o Cemiterio; seguem pela rodovia Bauru-Pederneiras até o attingir a divisa entre essas comarcas; continuam á direita pelas divisas da comarca de Bauru; confrontam successivamente com Agudos, Piratininga, Duartina e Gallia, até attingir o ponto inicial.

b) — 2.a circumscripção — Abrange as seguintes extensões: começam nas divisas das comarcas de Bauru e Pirajuby, no ponto em que corta a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo pelo eixo desta estrada até o ponto de seu cruzamento com o eixo da rua Baptista de Carvalho, em prolongamento; daí continuam, pelo eixo da mesma rua, até a rua Araujo Leite, por onde descem até a rua 1.º de Agosto; daí subindo, até o cemiterio; seguem pela rodovia Bauru-Pederneiras, até attingir ás divisas destas comarcas, continuam á esquerda pelas divisas de Bauru confrontando, successivamente, com Jacanga e Pirajuby, até onde tiveram começo.

XII — COMARCA DE ARAÇATUBA

a) — 1.a circumscripção — Comprehe os districtos de paz de Diabasa e Guararapes, e a seguinte parte do districto da sede da comarca: — começam no pontilhão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o correjo Barro Preto, nas divisas com o municipio de Biriguy; segue pelo leito da referida Estrada de Ferro até o ponto fronteiro a rua Floriano Peixoto, na cidade de Araçatuba; segue por essa rua, atravessa a praça Ruy Barbosa ao meio, alcança a rua Marechal Deodoro, por esta segue até a avenida do Café; por esta segue até a rua Aguapehy, chegando até o seu final na estrada de automoveis que vai de Araçatuba á Guararapes; segue por essa estrada até attingir as divisas entre os districtos de paz de Araçatuba e Guararapes; deste ponto volta á esquerda e segue pelas divisas entre os mesmos districtos de paz até o seu final, no espigão divisor Feio ou Aguapehy-Feixe; por este segue até alcançar as divisas com o municipio de Biriguy; segue pelas divisas entre este municipio e o de Araçatuba, até o ponto de partida.

b) — 2.a circumscripção — Districtos de paz de Valparaíso e a seguinte parte do districto da sede da comarca começa no pontilhão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o correjo do Barro Preto, nas divisas com o municipio de Biriguy; segue pelo leito da referida Estrada de Ferro até o ponto fronteiro á rua Floriano Peixoto, na cidade de Araçatuba; segue por esta rua, atravessa a praça Ruy Barbosa ao centro; alcança a rua Marechal Deodoro; por esta segue até a avenida do Café, por ella até a rua Aguapehy, por esta seguindo até o seu ponto final, na estrada de automoveis que vai de Araçatuba a Guararapes; segue por esta estrada até attingir as divisas, entre os districtos de paz de Araçatuba e Guararapes; deste ponto volta á direita e segue pelas divisas entre os mesmos districtos de paz até alcançar as divisas entre os districtos de paz de Araçatuba e Valparaíso; segue pelas divisas entre estes dois districtos até o rio Paraná; sobe por este até a foz do Rio Tietê; por este acima até a barra do ribeirão Baguassu, nas divisas com o municipio de Biriguy, segue pelas divisas entre este municipio e o de Araçatuba, até o ponto de partida.

Artigo 6.º — Poderão os actuaes titulares do officio do registro geral de hypothecas e annexos, nas comarcas de que trata a presente lei, dentro em dez dias da sua vigencia, optar por qualquer circumscripção das respectivas comarcas, por meio de requerimento dirigido ao Secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Artigo 7.º — As serventias vitalicias ora criadas, ou as que vagarem em virtude da opção prevista no artigo anterior, serão livremente providas pelo Governo.

Artigo 8.º — Quando vagar qualquer dos tres officios de notas e annexos da comarca de São João da Boa Vista ficará supprido o terceiro officio, criado pelo decreto n.º 5.975, de 19 de fevereiro de 1935.

Si occorrer a vaga em alguns dos dois officios mais antigos, terá opção para preencher-a, independentemente de concurso, dos dois serventuarios então existentes, o que tiver mais tempo de serviço publico prestado ao Estado.

No officio restante, será provido, tambem independentemente de concurso, o serventuario remanescente.

Paragrapho unico — A opção de que trata este artigo deverá ser exercida pelo respectivo serventuario dentro em

dez dias da verificação da vaga, por meio de requerimento endereçado ao Secretario da Justiça e Negocios do Interior, sob pena de caducidade da preferéncia.

Artigo 9.º — Os escrivães de paz dos districtos que soffreram ou vierem a soffrer, sem compensação, desmembramento em seu territorio, poderão, a juizo do Governo, ser removidos para officios da mesma natureza, que estiverem vagos, ou vierem a vagar.

Artigo 10.º — Os escrivães de paz dos districtos de população equivalente, e que contarem mais de cinco annos de exercicio na serventia, poderão permutar os respectivos officios, desde que não haja inconveniente para o serviço publico, a juizo do Governo.

Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1937, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.

HENRIQUE SMITH BAYMA

Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de janeiro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,

Director Geral.

(*) — Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 2.948, DE 8 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, para a construção de predios escolares, no municipio da Capital:

1) — Um terreno sito á rua Grefeld, de trinta metros de frente por 59 metros de fundos, propriedade de Americo Sammarone.

2) — um terreno de 4.000 metros quadrados, situado no alto da Lapa, propriedade da Companhia City;

3) — um terreno situado em Osasco, de 50 metros por 40, propriedade de Franco Clemente Pinto;

4) — um terreno de 40 metros por 60, situado á avenida Pedrosa da Silveira, no bairro do Pary, propriedade de Gustavo Bresser.

Art. 2.º — O Poder Executivo fica tambem autorizado a adquirir, por compra, para a construção de predios escolares;

1 — um terreno de 30 metros por 100, á avenida Guilherme Cotching n. 508, propriedade de Carlos Egydio de Souza Aranha, pelo preço de 50.000\$000;

2) — um terreno de 60 metros por 50, situado á rua João Moura, no districto do Jardim America, pelo preço de 140.000\$000, propriedade de F. C. Hoene;

3) — e, para as novas installações do Seminario das Educandas, um terreno com a área de cerca de 100.000 metros quadrados, situado á rua Voluntarios da Patria, n. 673, contendo diversas benfeitorias, propriedade dos Armazens Varella S.A., pelo preço de rs. 622.000\$000.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios e a realizar as operações financeiras necessarias á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

Cantídio de Moura Campos

Sylvio Portugal.

Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 8 de janeiro de 1937

A. Meirelles Reis Filho, Director Geral.

LEI N.º 2.850, DE 8 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituída a pensão mensal de 300\$000, em favor da viuva de Alexandre Andreotti, administrador geral dos Leprosarios do Estado, fallecido em 26 de novembro de 1933, victima de desastre occorrido quando em serviço do seu cargo.

Artigo 2.º — A pensão, em caso de casamento da beneficiaria ou de seu fallecimento, passará aos seis filhos menores, na proporção de 50\$000 para cada um, até que attinjam á maioridade.

Paragrapho unico — Verificada a hypothese deste artigo, perderá o direito á pensão o menor que ingressar no funcionalismo.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, os creditos especiaes á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO.

Cantídio de Moura Campos.

Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 8 de janeiro de 1937.

A. Meirelles Reis Filho,

Director Geral.

LEI N.º 2.851, DE 8 DE JANEIRO DE 1937.

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Educação e da Saude Publica, um credito especial de rs. 2.600.000\$000 (dois mil contos de réis), para auxilio as obras da Cathedral de São Paulo.

Artigo 2.º — Esse credito será pago á comissão de obras da mesma Cathedral, em dez prestações annuaes, de duzentos contos de réis cada uma.

Artigo 3.º — O Poder Executivo fica, outrossim, autorizado a realizar as operações financeiras que se fizerem precisas á execução desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO.

Cantídio de Moura Campos.

Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 8 de janeiro de 1937.

A. Meirelles Reis Filho,

Director Geral.

LEI N. 2.860, DE 9 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo — 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação de Antonio de Almeida Prado e sua mulher, um terreno situado no districto de paz de Yapé, municipio de Rancharia, comarca de Paraguassu, para nelle ser, opportunamente, construído um edificio para grupo escolar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

Cantídio de Moura Campos

Sylvio Portugal

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 9 de janeiro de 1937.

A. Meirelles Reis Filho

Director Geral

LEI N. 2.861, DE 9 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação de sr. Francisco Vieira Leite, um terreno com a área de 4.000 m², com frente para a rua Amazonas, onde mede 80 metros, por 50 metros de fundos, situado na sede do districto de paz de Valparaizo, municipio e comarca de Araçatuba, para nelle ser, opportunamente, construído o predio para o grupo escolar daquele districto.

Artigo 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

Cantídio de Moura Campos

Sylvio Portugal

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 9 de janeiro de 1937.

A. Meirelles Reis Filho

Director Geral

LEI N. 2.862, DE 9 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Educação e Saude Publica, um credito de Rs. 736.000\$000 (setecentos e trinta e seis contos de réis), supplementar á verba n. 60 do orçamento actual, destinado ao pagamento da differença de vencimentos relativos aos professores primarios e directores de grupos escolares e de gratificações previstas pelo artigo 266 do Codice de Educação.

Artigo 2.º — Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações financeiras que se tornarem precisas.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

Cantídio de Moura Campos

Clovis Ribeiro

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 9 de janeiro de 1937.

A. Meirelles Reis Filho

Director Geral

LEI N.º 2.864, DE 9 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação de Armando Capuano e sua mulher, um terreno situado na sede do districto de Pau d'Alho, municipio de Salto Grande, destinado á construção de um edificio para grupo escolar.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO.

Cantídio de Moura Campos.

Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 9 de janeiro de 1937.

A. Meirelles Reis Filho,

Director Geral.

LEI N.º 2.865, DE 9 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Educação e Saude Publica um credito especial da quantia de 220.000\$900 para attender ás despesas com os serviços das Clinicas Urológica e Oto-rino-laringologica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sendo 150.000\$900 para a primeira e 70.000\$000 para a segunda.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações financeiras necessarias á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO.

Cantídio de Moura Campos.

Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 9 de janeiro de 1937

A. Meirelles Reis Filho,

Director Geral.